

"PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 023/01.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar o horário de posse e compromisso dos Vereadores da CMSP das 15 horas para às 18 horas no dia 1º de janeiro de cada legislatura, bem como para as sessões legislativas subseqüentes, modificando os artigos 15 e 25 da mencionada Lei Orgânica.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 36, estabelece que a Lei Orgânica do município pode ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Salienta-se que a proposta deve ser discutida em 2 (dois) turnos de votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com intervalo mínimo de 48 horas, com votação nominal.

Face ao exposto, o projeto tem amparo nos artigos 14, inciso III e 36, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA"